



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE  
PROCURADOR-GERAL - GABINETE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 070101.0079.0883.0014/2022 GABINETE - PGE

Macapá-AP, 07 de junho de 2022

Aos(as) Senhores(as) Secretários(as)

**Assunto: REF. AOS CRITÉRIOS PARA ACORDOS EM PRECATÓRIOS.  
(GABROM)**

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminhamos cópia do **Decreto Governamental nº 2701**, de 06 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 7.683, o qual versa sobre *Os Critérios para acordos em precatórios, e dá outras providências*, para conhecimento de todos.

Atenciosamente,

CRISTIANE DIAS DA SILVA  
Chefe De Gabinete / PGE  
(Assinado Eletronicamente)

CRISTIANE DIAS DA SILVA, CHEFE DE GABINETE / PGE, em 07/06/2022 08:08  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 95948229 Código CRC: 065AAAF5



## Gabinete do Governador

### DECRETO Nº 2701 DE 06 DE JUNHO DE 2022

Fixa critérios para acordos em precatórios, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, tendo em vista o teor do Processo nº 0030.0680.2582.0001/2022 - GABINETE/SEFAZ, e

**Considerando** a necessidade de regulamentação do art. 8º, da Lei Estadual nº Lei Estadual nº 2.659/2022;

**Considerando** a necessidade fixar o percentual de deságio ofertado para o acolhimento de propostas de acordo em precatório, de forma a incentivar a conciliação e o encerramento das demandas judiciais contra o Estado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o art. 5º da Lei Estadual nº 2.659/2022, autorizada a celebração de acordos diretos em precatórios expedidos em face do Estado do Amapá ou de suas entidades, nos limites fixados neste Decreto.

**Art. 2º** A habilitação de créditos, para fins de acordo direto em precatório, fica condicionada à aceitação, pelo credor, de deságio no percentual 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do seu crédito.

§ 1º Sobre o valor das preferências previstas no art. 100, § 2º, da CF, previamente deferidas, não incidirá deságio.

§ 2º O acordo quitará integralmente o débito do Estado relativo ao precatório em cujo processo houver conciliação.

**Art. 3º** Aos precatórios habilitados para acordo direto, na forma do respectivo Edital de Convocação expedido pelo Tribunal, será observada a ordem cronológica dos precatórios informada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para fins do chamamento dos credores para manifestarem interesse em entabular acordos com o Estado do Amapá.

**Art. 4º** Enquanto viger o regime especial para pagamento de precatórios judiciais, os recursos depositados em conta especial própria serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação;

II - 50% (cinquenta por cento) para pagamento mediante acordos diretos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2022-0606-0009-1397

### DECRETO Nº 2702 DE 06 DE JUNHO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 21.861.375,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 2.628, de 14 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022 e da Lei nº 2.697, de 05 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares.

#### DECRETA:

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré Tavares Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários de Atendimento**  
Das 08h às 12h  
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD  
CEP: 68900-073



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2022077439 - 1, por MARIA DE LOURDES PINHEIRO MOTA em 13/07/2022 11:25:00. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sig.tjap.jus.br/scpa\\_control\\_autenticidade\\_documento/](http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/) informando o código verificador: **AADMG2PWNB**